

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº _____/2009

Assunto: Parecer ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município

Trata-se de parecer ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município, de autoria da Mesa Diretora e demais Vereadores desta Câmara Municipal, na qual dispõe sobre a alteração do Art. 13 da Lei nº 1.616, de 10/10/1990 – Lei Orgânica do Município, que fixa o número de vereadores para o município.

A atual composição das Câmaras de Vereadores foi modificada pela Emenda Constitucional nº 58/09, de 23/09/2009, que altera a redação do inciso IV do caput do art. 29, estabelecendo que o nosso município comportaria o número de 13 vereadores. Por esta razão, o art. 13 da Lei Orgânica do Município teve que ser adequado à nova realidade, o que justifica a presente emenda.

A proposição foi apresentada pela Mesa Diretora e demais Vereadores desta Câmara Municipal, atendendo o disposto no Inciso I, artigo 197 do Regimento Interno e Inciso I, artigo 52 da Lei Orgânica do Município, portanto apresentada de forma regular quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 200, I do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais do presente Projeto de Lei, apresentamos nosso **parecer favorável** a regular apreciação do mesmo pelo Egrégio Plenário.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 21 de Outubro de 2009

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico